



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024.

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.572, de 11 de maio de 2004, que “Cria a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Osório e dá outras providências”.

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.572, de 11 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A CIPA será formada por 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, indicados pelo Prefeito, mais 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes dos servidores escolhidos em eleição especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único. Não poderão integrar a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, os servidores do cargo de provimento em comissão e os celetistas contratados temporariamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __ de __ de 2024.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a composição da Comissão Interna de Prevenção de acidentes da Prefeitura Municipal de Osório – CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora 3.214/78, a NR 5 que trata sobre a CIPA e dimensiona o número de membros titulares e membros suplentes de acordo com o número de funcionários, conforme Quadro I, em anexo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de fevereiro de 2024.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.